



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 795

00033
EMENDA

DATA
23/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a expressão: “e materiais de embalagem” estabelecida no artigo 6º, *caput*, da Medida Provisória nº 795/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º da MPV 795/17 suspende o pagamento de inúmeros tributos federais na importação ou aquisição no mercado interno de matéria-prima, de produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo. Apesar de nossa reticencia quanto aos efeitos práticos da medida, entendo ser proporcional a suspensão do pagamento dos tributos federais para a aquisição de matéria-prima e de produtos intermediários, tendo em vista a expectativa de estímulo econômico. Todavia, não concordo com esse benefício tributário quanto a importação ou aquisição de materiais para embalagem. Entendo estar o país a enfrentar crise econômica severa e, por isso, qualquer benefício tributário deverá ser concedido com muito



CD/17370.69398-66

cuidado. Como entendo que material para embalagem não agrega valor importante aos produtos, entendo não ser pertinente o benefício e, por isso, por meio dessa emenda, excluo-o da MPV.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Brasília, 23 de agosto de 2017.



CD/17370.69398-66